

CONTRATO Nº 051/PGJ/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**, matrícula funcional nº 800132-4, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **THF ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.437.415/0001-83, sediada na Rua José Antônio, nº 2.753, Centro, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.002-400, representada neste ato por **Carlos Eduardo Tofano de Oliveira**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº ***67614***, expedida pelo Detran/MS, e inscrito no CPF sob o nº ***.302.978-**, e por **Fernando Luis da Cunha**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº ***50522***, expedida pelo Detran/MS, e inscrito no CPF sob o nº ***.201.889-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato, cuja licitação foi dispensada, com fulcro no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Decisão de fls. 333-337, do Processo nº 09.2025.00009044-3, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela Contratada, de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, com fornecimento de peças, instalado no prédio da Av. Ricardo Brandão, nº 244, Unidade II, em Campo Grande - MS, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de necessários à execução dos serviços, a fim de atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

1.3. O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, Proposta, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD), independentemente de transcrição ou anexação;

1.4. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. **O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21, com possibilidade de prorrogação em caso de apresentação de justificativa e comum acordo entre as partes.

2.1.1. A presente contratação poderá ser extinta antes do prazo máximo estabelecido no item 2.1, caso seja concluído processo licitatório e efetivada nova contratação com o mesmo objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Da Sustentabilidade/Impactos Ambientais

3.1.1. A Contratada deverá observar o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, bem como os critérios de sustentabilidade aplicáveis para a prestação dos serviços dessa natureza.

3.2. Da Subcontratação

3.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta do Fornecedor.

3.4. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

3.4.1. **Provisoriamente:** pelo(s) responsável(is) pelo seu acompanhamento, no prazo de até 05 (cinco) dias após a conclusão dos serviços;

3.4.2. **Definitivamente:** pelo gestor e fiscais da contratação, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento provisório.

3.5. A empresa Contratada deverá iniciar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato e a emissão da ordem de Serviços pela Secretaria de Obras e Engenharia.

3.5.1. As solicitações de prorrogação de prazo, em eventuais situações extraordinárias, serão submetidas à análise.

3.6. Caso haja algum dano por ocasião da manutenção a algum equipamento ou às instalações físicas do Contratante, a reparação dele será de responsabilidade da Contratada, sem ônus para o contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.7. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço:

Local	Endereço
Promotorias de Justiça de Campo Grande – Unidade Ricardo Brandão II	Avenida Ricardo Brandão, 244, Itanhangá, CEP: 79.003-027, Campo Grande/MS

3.8. A execução dos serviços fora das especificações indicadas implicará recusa por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que solicitará à Contratada a imediata correção;

3.9. Para os casos de manutenção corretiva solicitada pelo Contratante, a solicitação se dará através de número de telefone, fixo ou móvel, e endereço de *e-mail*, disponibilizados pela Contratada, disponíveis para atendimento, independentemente do dia e do horário;

3.10. A Contratada deverá entregar ao Contratante uma lista com os números de telefone e os nomes dos atendentes, de modo que sempre haja pelo menos um funcionário da Contratada disponível para atendimento;

3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do Contrato;

3.12. As empresas que não cumprirem as condições acima estipuladas sofrerão as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.13. As peças que necessitem de substituição deverão ser adquiridas pela Contratada que receberá o valor por sistema de reembolso, desde que apresentados os orçamentos e com autorização prévia do Contratante;

3.14. Se, devido à natureza do defeito apresentado, exista a necessidade de remoção e deslocamento do equipamento para a oficina da CONTRATADA, a remoção deve obedecer às seguintes condições:

3.14.1. A CONTRATADA deverá solicitar autorização, por escrito ou via *e-mail*, ao CONTRATANTE;

3.14.2. O equipamento do CONTRATANTE que foi retirado deverá ser retirado, transportado e consertado pela CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade. As peças para conserto deverão ser adquiridas pela Contratada que receberá o valor em sistema de reembolso;

3.14.3. Caso o equipamento desinstalado não possuir conserto, ou o custo da aquisição das peças ficar próximo do valor de um equipamento novo, o

equipamento deverá ser devolvido ao CONTRATANTE, para que este dê a destinação correta ao equipamento, acompanhado do laudo técnico condenando o equipamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o modelo de gestão de Contrato, se for o caso, na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração.

4.2. Providenciar a limpeza dos locais, ao término dos serviços realizados.

4.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.

4.4. Executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

4.5. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados nas dependências do MP/MS.

4.6. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

4.7. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas com transporte para deslocamento de funcionários; fiscalização e supervisão dos serviços diários, tributos e uniformes, assim como os salários; encargos sociais e trabalhistas dos funcionários fixos e de apoio logístico.

4.8. Durante a execução dos serviços a empresa deverá garantir a segurança no que diz respeito aos usuários do prédio, isolando o local, e aos funcionários da Contratada, que deverão trabalhar utilizando os equipamentos de segurança – EPI's necessários para o serviço em questão.

4.9. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, pagando ainda todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços.

4.10. Comunicar ao Contratante qualquer erro, desvio ou omissão referente ao estipulado nos projetos, ou em qualquer documento que faça parte integrante desta Contratação.

4.11. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio do Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias.

4.12. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte para deslocamento de funcionários; fiscalização e supervisão dos serviços diários, tributos e uniformes, assim como os salários, encargos sociais e trabalhistas dos funcionários fixos e de apoio logístico.

4.13. Informar ao Contratante, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e os respectivos números da carteira de identidade de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional de seu pessoal.

4.14. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, ficando o Contratante desvinculado

de qualquer vínculo empregatício.

4.15. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do Contratante, visitantes e demais contratados, substituindo, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

4.16. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes, no desempenho de cada etapa dos serviços.

4.17. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da execução, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que verificados nas dependências do Contratante.

4.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de Contrato.

4.19. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Contratante.

4.20. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.21. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Contratante, sob pena sofrer as sanções legais.

4.22. Manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas junto ao Contratante.

4.23. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação.

4.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.25. A Contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes:

4.25.1. A Contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Contratante, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.

4.25.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

4.25.3. A Contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do MPMS, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

4.26. A Contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709,

de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento.

4.27. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Convocar a Contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item constante no modelo de gestão de Contrato, se for o caso.

5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que foram entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção em prazo razoável a ser estabelecido, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante.

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.4. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço.

5.5. Aplicar as penalidades cabíveis.

5.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. **O valor mensal estimado deste Contrato é de R\$ 365,74 (trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos);** perfazendo o valor anual estimado de R\$ **4.388,88 (quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos);**

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da Contratada, mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após o aceite da efetiva prestação dos serviços por parte do fiscal requisitante e/ou fiscal técnico, e a Nota Fiscal tiver sido devidamente atestada por servidores da Secretaria de Obras e Engenharia do MPMS.

6.3. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária.

6.4. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*".

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

6.7. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

6.8. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação na contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da empresa, momento no qual as partes serão apresentadas e irão discutir pormenorizadamente o cronograma referente ao serviço objeto desta contratação, de forma a atender aos prazos estabelecidos no instrumento contratual, dirimindo assim eventuais dúvidas.

7.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

7.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A licitante ou Contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.2.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso,

sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observandose a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

8.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

e) prática de ato lesivo à administração pública;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do Contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.2.2.1. Caso o Contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.1.2.2.2. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por

cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2.2.3. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

8.1.2.2.4. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no Contrato.

8.1.2.2.5. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

8.1.2.2.6. Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

8.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

8.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

8.5. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

8.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

8.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – desconto dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo

órgão ou a entidade sancionadora;

II – desconto do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

8.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

8.7.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

8.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

8.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

8.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, disponível em <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas/download-compilado/82067>, que "regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 75 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Programa de Trabalho 10.07101.03.091.0004.2062.0003, Fonte 0150000001, Natureza de Despesa

339039, nos termos da Nota de Empenho nº 2025NE004728, de 23.09.2025.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A este Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato mantém-se vinculado aos termos da Decisão de dispensa de licitação e à proposta que o originou.

14.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades.

14.3. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.4. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

14.4.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

14.4.2. A contratada/fornecedora manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709 /2018;

14.4.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações —em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis —repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

14.4.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

14.4.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

14.4.6. A contratada/fornecedora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou

conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

14.4.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

14.4.8. A contratada/fornecedora deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

14.4.9. A contratada/fornecedora obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

14.4.10. A contratada/fornecedora, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.5. Da Política Antifraude e Anticorrupção

14.3.1. A contratada/fornecedora manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

14.5.2. As partes se comprometem, durante a execução do Contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

14.5.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

15.5.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

14.5.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, (data da última assinatura digital/eletrônica).

(assinado digitalmente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

CARLOS EDUARDO
TOFANO DE
OLIVEIRA:13830297840
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO TOFANO DE
OLIVEIRA:13830297840
Dados: 2025.09.26 17:18:51
-04'00'

THF ELEVADORES LTDA
Carlos Eduardo Tofano de Oliveira

FERNANDO LUIS
DA
CUNHA:047201
88923
Assinado de forma
digital por FERNANDO
LUIS DA
CUNHA:04720188923
Dados: 2025.09.29
17:09:44 -04'00'

THF ELEVADORES LTDA
Fernando Luis da Cunha

Anexo I - Detalhamento - CONTRATO Nº 051/PGJ/2025 - Processo nº 09.2025.00009044-3

Catser	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
3557	1	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva no elevador de passageiros da marca ATLAS SCHINDLER, com fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Serviço	12	365,74	4.388,88

(assinado digitalmente)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

CARLOS EDUARDO
TOFANO DE
OLIVEIRA:13830297840

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO TOFANO DE
OLIVEIRA:13830297840
Dados: 2025.09.26 17:17:59 -04'00'

THF ELEVADORES LTDA
Carlos Eduardo Tofano de Oliveira

FERNANDO LUIS DA
CUNHA:04720188923

Assinado de forma digital
por FERNANDO LUIS DA
CUNHA:04720188923
Dados: 2025.09.29 17:04:05
-04'00'

THF ELEVADORES LTDA
Fernando Luís da Cunha

**Extrato do Contrato nº 051/PGJ/2025**

Processo nº 09.2025.00009044-3

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- THF Elevadores Ltda, representado por Carlos Eduardo Tofano de Oliveira, e por Fernando Luís da Cunha.

Procedimento licitatório: Dispensa de licitação.

Amparo legal: Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação, pela Contratada, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de necessários à execução dos serviços, a fim de atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 365,74 (trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2025NE004728, datada de 23.09.2025.

Vigência: 29.09.2025 a 29.09.2026.

Data de assinatura: 29 de setembro de 2025.

Extrato do Contrato nº 059/PGJ/2025

Processo nº 09.2023.00012752-8

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- Global Serviços e Construtora Ltda, representada por Ana Paula Wainer de Souza;

Procedimento licitatório: Pregão nº 90004/PGJ/2024 – Eletrônico.

Amparo legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação, pela Contratada, de serviço de natureza continuada de entregas urgentes de volumes frágeis e encomendas, disponibilizando funcionários (motoboys), motocicletas, equipamentos e demais insumos necessários para execução dos serviços, em caráter de exclusividade, para atender às necessidades deste Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul nos edifícios-sede localizados nas comarcas de Campo Grande/MS, Corumbá/MS, Dourados/MS e Três Lagoas/MS.

Valor estimado mensal: R\$ 60.375,87 (sessenta mil trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), nos termos das Nota de Empenho nº 2025NE004752, datada de 24.09.2025.

Vigência: 30.09.2025 até 30.09.2030.

Data de assinatura: 30 de setembro de 2025.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL****CAMPO GRANDE****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A Força-Tarefa de Combate à Violência Doméstica – Lotação VD2, da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023- PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica à vítima A. C. M. S, a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0938012-74.2025.8.12.0001, em que consta como investigado Ygor Arguilera do Nascimento conforme se transcreve: “Ante o exposto, o Ministério Público Estadual requer o arquivamento destes autos, nos termos do artigo 28, e, com as cautelas do artigo 18, ambos do Código de Processo Penal”

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2025.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA
Promotora de Justiça